Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
PJe - Processo Judicial Eletrônico

16/02/2025

Número: **0801163-39.2024.8.19.0065**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Vassouras**
Última distribuição : **22/07/2024**
Valor da causa: **R$ 3.124.602,98**
Assuntos: **Administração judicial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EMPRESA DE ONIBUS E TURISMO PEDRO ANTONIO LTDA (REQUERENTE)	Maricel Moraes registrado(a) civilmente como MARICEL ARAUJO MORAES JUNIOR (ADVOGADO) RODRIGO BOTELHO VIEIRA (ADVOGADO)
BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S A (HABILITANTE)	ANDRE LUIS FEDELI (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VA (HABILITANTE)	JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A (HABILITANTE)	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS registrado(a) civilmente como PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
RAIZEN COMBUSTIVEIS S A (HABILITANTE)	ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS (ADVOGADO) RICARDO BRITO COSTA (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROPRIETARIOS DA INDUS (HABILITANTE)	VITOR MIGNONI DE MELO (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S A (HABILITANTE)	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)
banco bradesco sa (HABILITANTE)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASS DE B MANSA E V RED (HABILITANTE)	LUIZ ANTONIO COTRIM MOREIRA (ADVOGADO)
NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (PERITO)	JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
MUNICIPIO DE VASSOURAS (INTERESSADO)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
156743866	18/11/2024 11:44	Petição	Petição

EXMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VASSOURAS – RIO DE

PROCESSO N.o: 0801163-39.2024.8.19.0065

EMPRESA DE ONIBUS E TURISMO PEDRO ANTONIO LTDA, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vêm respeitosamente dirigir-se à Vossa Excelência, por seus advogados, manifestar-se acerca do requerimento formulado por BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., assim como requerer o reconhecimento da essencialidade dos bens da empresa apontados nesta petição, tudo na forma dos fatos e fundamentos abaixo expostos:

DA MANIFESTAÇÃO DE BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.

A instituição bancária veio aos autos irresignada com de ter sido obstada a sua tentativa de obter a busca e apreensão de veículos objeto de contrato de alienação fiduciária.

Aponta que não está sujeita aos efeitos da recuperação judicial, por força do disposto no art. 49, parágrafo 3°, da Lei n° 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: MARICEL ARAUJO MORAES JUNIOR - 18/11/2024 11:43:58, MARICEL ARAUJO MORAES JUNIOR - 18/11/2024 11:44:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24111811443553600000148919041
Número do documento: 24111811443553600000148919041

A instituição bancária aponta ainda que não restou devidamente demonstrada a essencialidade dos ônibus que garantem seu crédito, requerendo ao final que a recuperanda demonstre a efetiva utilização dos bens declarados essenciais.

Cabe destacar que ônibus **são bens de capital** e, em que pese a irresignação da instituição bancária, **é intuitiva a essencialidade de ônibus novos a uma empresa de ônibus** concessionaria de serviço publico de transporte de passageiros.

Destaque-se que a legalidade da suspensão de medidas de busca e apreensão encontra-se respaldada pela **parte final** do dispositivo apontado pela instituição bancária, art. 49, parágrafo 3°, da Lei n° 11.101/05, que assim dispõe:

> *"**não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4° do art. 6° desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial**."*

Em que pese a evidente essencialidade de ônibus para uma empresa de ônibus, a presente petição aprofundará a seguir a fundamentação do pedido de essencialidade dos ônibus, assim como demonstrará a essencialidade de outros bens de capital, sobre os quais também requerer, nesta petição, o reconhecimento de sua essencialidade.

Assinado eletronicamente por: MARICEL ARAUJO MORAES JUNIOR - 18/11/2024 11:43:58, MARICEL ARAUJO MORAES JUNIOR - 18/11/2024 11:44:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24111811443553600000148919041
Número do documento: 24111811443553600000148919041

DA ESSENCIALIDADE DOS BENS DA EMPRESA

Conforme restará demonstrado, todos os bens que compõe o ativo da recuperanda são essenciais, de forma que é fundamental seu reconhecimento, posto que já questionado por credores fiduciários e faz-se necessário mantê-los livres de constrições durante o processamento desta recuperação judicial.

Fundamenta-se a essencialidade dos bens pelos seguintes fundamentos e razões:

- **VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS**

Conforme já apresentado nos autos a Recuperanda possui atualmente 27 veículos do tipo ônibus. Desses são 22 veículos modelo urbano e cinco veículos modelo rodoviário.

Ora excelência, em vista do questionamento do credor Mercedes-Benz acerca da comprovação de essencialidade de tais veículos, faz-se necessário enfrentar a questão, ainda que pareça óbvia a essencialidade de veículos tipo ônibus para uma empresa de transporte rodoviário de passageiros por ônibus.

Temos que todos os 27 veículos são essenciais para a operação. Trata-se de uma frota extremamente justa para o atendimento aos contratos firmados e concessões de transporte vigentes.

Entre os contratos destacamos:

1) Concessão de transporte intermunicipal pelo Detro.

Para atendimento das linhas intermunicipais, concessão do órgão estadual denominado DETRO, encontram-se vistoriados 8 veículos do tipo URBANO, apresentando-se em anexo relatório de frota oriundo do órgão estadual.

Assinado eletronicamente por: MARICEL ARAUJO MORAES JUNIOR - 18/11/2024 11:43:58, MARICEL ARAUJO MORAES JUNIOR - 18/11/2024 11:44:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24111811443553600000148919041
Número do documento: 24111811443553600000148919041

2) Concessão do transporte municipal de Vassouras.

Para atendimento às linhas de transporte municipal de Vassouras há hoje 12 veículos do tipo URBANO alocados para atendimento à cidade. Em anexo apresenta-se o contrato de concessão de transporte.

3) Concessão do transporte municipal de Engenheiro Paulo de Frontin.

A Recuperanda é também responsável pelo transporte municipal da cidade de Engenheiro Paulo de Frontin, cujo contrato de concessão ora se apresenta em anexo, cidade onde aloca dois ônibus do tipo URBANO.

4) Contrato de fretamento para a Universidade de Vassouras.

A Recuperanda traz ainda em anexo contrato de fretamento firmado com a Fundação Educacional Severino Sombra (Universidade de Vassouras), contrato para o qual aloca os seus 5 ônibus do tipo RODOVIÁRIO.

Como se observa, todos os 27 veículos da recuperanda encontram-se alocados em seus contratos fixos, sejam os de concessão ou fretamento, sendo fundamental o reconhecimento da essencialidade de todos os veículos tipo ônibus, urbanos e rodoviários.

Em anexo apresenta-se relação detalhada, por placa, da alocação de cada um dos 27 veículos.

Assinado eletronicamente por: MARICEL ARAUJO MORAES JUNIOR - 18/11/2024 11:43:58, MARICEL ARAUJO MORAES JUNIOR - 18/11/2024 11:44:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24111811443553600000148919041
Número do documento: 24111811443553600000148919041

- **VEÍCULOS AUXILIARES**

A relação de frota da Recuperanda traz dois veículos auxiliares, sendo um Fiat Strada e um Fiat Toro, placas KWY-9889 e KZF-9553 respectivamente.

Ambos os veículos possuem caçamba e são essenciais posto que se prestam a transportar mecânicos e ferramentas até veículos tipo ônibus que possivelmente apresentem defeito mecânico ou sofram acidente durante seus percursos.

São ferramentas essenciais, posto que o pronto atendimento mecânico a um ônibus em situação de emergência, muitas vezes parado em uma rodovia, ou interrompendo trânsito na cidade, deve ser prestado com a máxima urgência, sendo assim parte integrante e essencial do serviço prestado.

- **GARAGEM E SEDE**

Rua Agostinho de Souza Amaral, nº 57, bairro do Madruga, matrícula 14999.

A garagem e sede da empresa, localizada na rua Agostinho de Souza Amaral, 57, Madruga, cento de Vassouras, é bem sem o qual torna-se inviável a operação da empresa.

Neste local é onde são recolhidos os veículos, onde são lavados, onde é realizada toda a manutenção preventiva e corretiva da frota.

No local é onde se encontra toda a estrutura de pessoal administrativo e financeiro, sendo assim o núcleo central da empresa.

Das fotos trazidas pela administração judicial é possível observar claramente sua essencialidade para a operação.

Assinado eletronicamente por: MARICEL ARAUJO MORAES JUNIOR - 18/11/2024 11:43:58, MARICEL ARAUJO MORAES JUNIOR - 18/11/2024 11:44:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24111811443553600000148919041
Número do documento: 24111811443553600000148919041

- **IMÓVEL DA RUA OCTÁVIO GOMES, 251, matrícula 1.682.**

O imóvel da rua Octavio Gomes, 251, é uma antiga garagem auxiliar da Recuperanda que, na atualidade, encontra-se locada para o município de Vassouras, onde está sediado o SAMU municipal.

Em que pese tal imóvel não esteja atualmente sendo utilizado na operação da Recuperanda, o requerimento de sua essencialidade fundamenta-se, além do fato de servir atualmente a um serviço essencial de emergência da municipalidade, nos fatos de ser fonte de receita essencial neste momento (R$12.000,00 mensais a título de locação à prefeitura) e no fato de INTEGRAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, como garantia ofertada aos credores extraconcursais aderentes e como possível fonte de recursos para solução deste endividamento.

- **FERRAMENTAS E BENS QUE INTEGRAM A SEDE DA EMPRESA**

Importante que seja reconhecida a essencialidade dos bens móveis que integram a sede da empresa, tais como máquinas, ferramentas, móveis e computadores, enfim, toda estrutura de bens móveis utilizada para o bom funcionamento da empresa.

- **SISTEMA GERADOR FOTOVOLTAICO**

A empresa utiliza-se de sistema gerador fotovoltaico, instalado sobre o galpão de sua garagem central, que é bem essencial, posto que garante a geração de energia elétrica para o funcionamento da garagem.

A utilização do sistema proporciona considerável economia de energia, de forma que sua retirada da sede da empresa implicaria em maior

Assinado eletronicamente por: MARICEL ARAUJO MORAES JUNIOR - 18/11/2024 11:43:58, MARICEL ARAUJO MORAES JUNIOR - 18/11/2024 11:44:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24111811443553600000148919041
Número do documento: 24111811443553600000148919041

custo de operação, em um momento em que todos os recursos financeiros são fundamentais.

Em vista de todo o exposto, em vista dos documentos trazidos ao feito e argumentos expostos, requer-se seja apreciada e reconhecida a essencialidade de todos os bens apontados nesta petição.

Nestes termos,

P. deferimento.

Vassouras, 18 de novembro de 2024.

Rodrigo Botelho Vieira
OAB/RJ 102.242

Maricel Araujo Moraes Junior
OAB/RJ 137.707

Assinado eletronicamente por: MARICEL ARAUJO MORAES JUNIOR - 18/11/2024 11:43:58, MARICEL ARAUJO MORAES JUNIOR - 18/11/2024 11:44:35
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24111811443553600000148919041
Número do documento: 24111811443553600000148919041